

PARANHOS DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

LEI N. 222, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1962.


-Adota legislação do Governo do Estado:

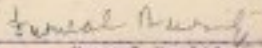
O Prefeito Municipal de Paranhos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e suscitou a seguinte Lei:

ART. 1º - Enquanto não for elaborada a Lei que regula a cobrança, pelo Município, dos impostos de TRANSMISSÃO / DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS" e TERRENIAL RURAL, / ora pensados à sua competência por essência constitucional, a Câmara adotará a legislação que, até então, regulava essa tributação.

ART. 2º - Esta lei retroage os seus efeitos até 1º de janeiro de 1962; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranhos, 6 de Fevereiro de 1962.


Roberto Pereira da Costa
Prefeito


Durval Muriti
Secretario.